



LEI COMPLEMENTAR N.º 229, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 004, de 3 de janeiro de 2001 “Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, os seguintes cargos públicos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com os respectivos números de vagas, vencimentos, jornadas de trabalho, graus de escolaridade exigidos e atribuições:

I – Assistente Social – Programa Bolsa Família

- a)** Número de Vagas: 01
- b)** Vencimento: R\$ 3.667,47 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
- c)** Jornada de Trabalho: 6 (seis) horas/dia – 30 (trinta) horas semanais.
- d)** Programa: Programa Bolsa Família.
- e)** Grau de Escolaridade: Nível Superior e registro no órgão competente.
- f)** Atribuições: acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações; realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível; realização de cadastro único; realização de acompanhamento das famílias junto com o CRAS; atuação direta junto ao gestor local na realização de atualizações cadastrais; promoção das famílias beneficiadas com o programa; articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito; participação nas atividades de capacitação e formação continuada; participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço (s) de planejamento das ações a serem desenvolvidas; definição de fluxos de articulação; estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; estímulo à



participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos; executar outras atividades correlatas.

II - Entrevistador do Programa Bolsa Família

- a) Número de Vagas:** 01
- b) Vencimento:** R\$ 1.601,49 (um mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos).
- c) Jornada de Trabalho:** 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Programa:** Programa Bolsa Família.
- e) Grau de Escolaridade:** Ensino Médio Completo.
- f) Atribuições:** Responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atua no processo de triagem, identifica demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único. Em muitos municípios, os entrevistadores acumulam a função de operadores. Ou seja, fazem a entrevista incluindo os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou digitam as informações no Sistema após realizarem a entrevista em papel.

III – Engenheiro Ambiental

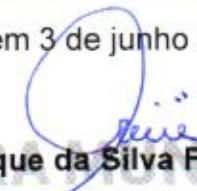
- a) Número de Vagas:** 01
- b) Vencimento:** R\$3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)
- c) Jornada de Trabalho:** 8 (oito) horas/dia – 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Grau de Escolaridade:** Nível superior, Bacharelado em Engenharia Ambiental e registro ativo no respectivo conselho profissional.
- e) Atribuições:** Elaborar métodos e técnicas de análises de riscos ambientais, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais; Elaborar estudo técnico do valor da terra nua no município; Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção; Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle a fim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população; Vistoriar e controlar as áreas de verdes e de



preservação permanente e qualidade dos recursos hídricos do município; Realizar o licenciamento ambiental de obras e serviços municipais, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) tratamento de esgoto; Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município; Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município. Acompanhar e operacionalizar a gestão de resíduos sólidos do município. Desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares. Implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização. Fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas; Participar ativamente Conselhos e Consórcios municipais e regionais; Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal; Estar atentos a legislação, municipal estadual e federal. Representar o município junto ao Ministério Público quando necessário nas questões ambientais; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Prestar assessoria e consultoria em questões ambientais municipais; executar demais tarefas compatíveis com as exigências da profissão e da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 3 de junho de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.	
Alpinópolis(MG)	3 / 6 / 2025
	